

ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ – CPSMQ

TÍTULO I DO CONSÓRCIO E DOS CONSORCIADOS

CAPÍTULO I Da Denominação

Art. 1º - O Consórcio Público constituído entre o Estado do Ceará e de municípios da 8ª Coordenadoria Regional de Saúde, denominar-se-á CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ – CPSMQ.

CAPÍTULO II Dos Consorciados

Art. 2º - O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá – CPSMQ, será integrado pelos seguintes entes consorciados:

I – **O ESTADO DO CEARÁ**, através da Secretaria da Saúde, estabelecida na Avenida Almirante Barroso nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza - CE., inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, representada por seu Secretário da Saúde, DR. RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS, portador da Célula de Identidade nº 558.012, SSPDS-CE e CPF nº 104.630.033-49;

II – **O MUNICÍPIO DE BANABUIÚ**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 23.444.672/0001-91, com sede estabelecida na Rua Queiroz Pessoa, 435, Centro, representado pelo seu Prefeito Sr. VERIDIANO PEREIRA SALES, portador da Célula de Identidade nº 9005004957, SSPDS-CE e inscrito no CPF sob o nº 059.635.833-49;

III – **O MUNICÍPIO DE CHORÓ**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 63.386.687/0001-42, com sede estabelecida na Avenida Nossa Senhora de Fátima, 181, Bairro São Sebastião, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ ANTÔNIO

RODRIGUES MENDES, portador da Célula de Identidade nº 69697883 SSPDS-CE e inscrito no CPF sob o nº 226.948.923-68;

IV – O MUNICÍPIO DE IBARETAMA, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 23.444.680/0001-38, com sede estabelecida na Rua Padre João Scopel, nº 53, Centro, representado pela sua Prefeita Sra. ANTONIA NUBIA DE LIMA CAVALCANTE, portadora da Célula de Identidade nº 2102367-91, SSPDS-CE e inscrita no CPF nº 485.221.633-91;

V – O MUNICÍPIO DE IBICUITINGA, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 12.461.646/0001-55, com sede estabelecida na Rua Edval Maia da Silva, nº 16, Centro, representado pelo seu Prefeito Sr. JOSÉ EDMILSON GOMES, portador da Célula de Identidade nº 434.617, SSPDS-CE e inscrito no CPF sob o nº 112.417.803-15;

VI – O MUNICÍPIO DE MILHÃ, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 06.741.565/0001-06, com sede estabelecida na Avenida Pedro José de Oliveira, S/N, Centro, representado pelo seu Prefeito Sr. JOSÉ CLÁUDIO DIAS DE OLIVEIRA, portador da Célula de Identidade nº 33839-82, SSPDS-CE e inscrito no CPF sob o nº 141.958.953-91;

VII – O MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 07.726.540/0001-04, com sede estabelecida na Rua José Joaquim de Sousa, 10, Centro, representado pelo seu Prefeito Sr. ANTÔNIO GÓIS MONTEIRO MENDES, portador da Célula de Identidade nº 94014027460, SSPDS-CE e inscrito no CPF sob o nº 010.223.343-87;

VIII – O MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 23.444.748/0001-89, com sede estabelecida na Rua Tabelaão Enéas, 649, Centro, representado pelo seu Prefeito Sr. RÔMULO NEPOMUCENO BEZERRA CARNEIRO, portador da Célula de Identidade nº 948316-85, SSPDS-CE e inscrito no CPF sob o nº 340.288.033-49;

IX – O MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 07.744.303/0001-68, com sede estabelecida na Rua Dr. Álvaro Fernandes, 32/46, Centro, representado pelo seu Prefeito Sr. EDMILSON CORREIA DE VASCONCELOS

JÚNIOR, portador da Célula de Identidade nº 8921-D, SSPDS-CE e inscrito no CPF sob o nº 234.675.503-63;

X – **O MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 07.728.421/0001-82, com sede estabelecida Avenida Francisco França Cambraia, S/N, Centro, representado pelo seu Prefeito Sr. LUIZ IBERVAN FERNANDES RAMOS, portador da Célula de Identidade nº 108067-80, SSPDS-CE e inscrito no CPF sob o nº 021.520.438-71;

XI – **O MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 07.733.256/0001-57, com sede estabelecida na Rua Dr. Queiroz Lima, 330, Centro, representado pelo seu Prefeito Sr. ANTÔNIO VALTERNO NOGUEIRA PINHEIRO, portador da Célula de Identidade nº 680584-83, SSPDS-CE e inscrito no CPF sob o nº 289.452.633-9.

CAPÍTULO III

Da Natureza e da Personalidade Jurídica

Art. 3º - O Consórcio Público objeto do presente Estatuto é constituído sob a forma de Associação Pública, de natureza Autárquica e Interfederativa, com Personalidade Jurídica de Direito Público.

Art. 4º - A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo-se uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais no que se relaciona à finalidade a que se propõe, porém, sendo totalmente respeitadas as autonomias municipais.

CAPÍTULO IV

Das Finalidades e dos Objetivos

Art. 5º - São finalidades do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá – CPSMQ, a cooperação técnica na área de saúde entre os consorciados, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Policlínica;

Unidades de Pronto Atendimento; programa de regulação intermunicipal dos municípios consorciados, com a participação dos hospitais credenciados pelo SUS, dentro e fora do Consórcio; troca de experiência e ajuda mútua entre os municípios consorciados; Centros Especialidades Odontológicas – CEOS; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à Saúde Pública, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS e o Plano Diretor de Regionalização – PDR do Estado do Ceará.

Art. 6º - Constitui-se como objetivos específicos do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá – CPSMQ:

I – Planejar, programar e executar programas, projetos, ações, atividades e serviços na área da saúde, de acordo com os objetivos previstos na presente cláusula;

II – Fortalecer as instâncias colegiadas locais e regionais e o processo de descentralização das ações e serviços de saúde;

III – Compartilhar recursos financeiros, tecnológicos e de gestão de recursos humanos e, o uso em comum de equipamentos, serviços de manutenção, tecnologia da informação, de procedimentos de licitação, de unidades prestadoras de serviços, instrumentos de gestão, em especial programação assistencial e plano de gerenciamento do Consórcio, entre outros, obedecendo às normas da regionalização;

IV – Prestar cooperação técnica, realizar treinamento, estudos técnicos e pesquisas e executar ações conjuntas de prestação de serviços assistenciais e de vigilância em saúde;

V – Estabelecer vínculo de cooperação e articular esforços com vistas a criar condições de viabilidade, eficiência, eficácia e melhores resultados na gestão de saúde dos municípios consorciados;

VI – Promover a capacidade resolutiva, ampliar a oferta e o acesso da população aos serviços de saúde;

VII – Representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Art. 7º - Para cumprir as suas finalidades, o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá – CPSMQ poderá:

I – adquirir e/ou receber em doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis e imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos;

II – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa provada no que couber;

III – prestar a seus consorciados os serviços previstos no artigo 4º deste Estatuto;

IV – realizar licitação e celebrar contratos, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis;

V – contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO V

Do Prazo de Duração

Art. 8º - O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá – CPSMQ, terá prazo de duração indeterminado, sendo assegurado pelos consorciados, o cumprimento das responsabilidades assumidas em relação aos financiamentos concedidos durante a vigência do Consórcio.

CAPÍTULO VI

Da Sede e Foro

Art. 9º - A sede administrativa do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá – CPSMQ, será no Município de Quixadá, cujo foro será no mesmo Município.

§1º - O Governo do Estado proverá condições estruturais e financeiras iniciais para a instalação da sede do Consórcio.

§2º - Caberá à Assembleia do Consórcio a decisão acerca da modificação da localização sede do Consórcio.

CAPÍTULO VII
Da Constituição do Consórcio

Art. 10º - O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá – CPSMQ é constituído nos termos da Lei Estadual nº 14.534, de 21 de dezembro de 2009 e nas Leis Municipais abaixo relacionadas:

Município	Lei nº	Aprovação
Banabuiú	453/2009	26/10/2009
Choró	313/2009	28/10/2009
Ibaretama	017/2009	05/10/2009
Ibicuitinga	474/2009	20/11/2009
Milhã	218/2009	29/09/2009
Pedra Branca	424/2009	24/09/2009
Quixadá	2.413/2009	13/11/2009
Quixeramobim	2.334/2009	17/12/2009
Senador Pompeu	1.219/2009	05/10/2009
Solonópole	998/2009	08/10/2009

TÍTULO II
Da Estrutura Organizacional do Consórcio

CAPÍTULO I
Das Instâncias Organizacionais

Art. 11 – O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá – CPSMQ apresentará as seguintes instâncias organizacionais:

I – Nível de Direção Superior:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidência;
- c) Conselho Consultivo de Apoio a Gestão do Consórcio;
- d) Conselho Fiscal.

II – Nível de Direção e de Assessoramento:

- a) Diretoria Executiva;

- b) Diretoria Administrativo-Financeira;
- c) Procuradoria Autárquica.

CAPÍTULO II

Da Assembleia Geral

Art. 12 – A Assembleia Geral será composta por todos os municípios consorciados, representados pelos Prefeitos dos municípios integrantes do Consórcio, e pelo representante do Estado do Ceará.

Art. 13 – As deliberações da Assembleia Geral do Consórcio serão tomadas por consenso e, em último caso, pela maioria absoluta dos votos dos consorciados.

Parágrafo Único. Em caso de empate, o desempate se dará com o voto de qualidade do Presidente do Consórcio.

Art. 14 – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses, mediante convocação da Diretoria Executiva com, no mínimo, dez dias de antecedência, mediante ofício circular com entrega devidamente protocolado ou por fax com comprovante de recebimento.

Art. 15 – A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por solicitação subscrita da maioria simples dos votos de seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), mediante ofício circular.

Art. 16 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Consórcio, Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados, eleito pelos Prefeitos integrantes do Consórcio, em escrutínio secreto, e será eleito por maioria absoluta dos votos de seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por apenas uma recondução consecutiva.

Parágrafo Único. Em caso de empate nas eleições para a escolha do Presidente do consórcio, o voto de desempate será de incumbência do ente Estado do Ceará. (redação dada pela I Assembleia Geral Ordinária de 2024, do dia 1º/02/2024)

Art. 17 – Para o funcionamento da Assembleia Geral é exigida a presença de, pelo menos, metade de seus membros, e que os Municípios estejam em dia com suas obrigações assumidas juntas ao Consórcio.

Parágrafo Único. A assembleia que trata o caput deste artigo, deverá obrigatoriamente ser realizada com a presença do ente Estado do Ceará. (redação dada pela I Assembleia Geral Ordinária de 2024, do dia 1º/02/2024)

Art. 18 – A representação de votos na Assembleia Geral terá como critério a base populacional, conforme segue:

I – Municípios até 35.000 habitantes – um voto;

II -Municípios acima de 35.000 habitantes até 75.000 habitantes – dois votos;

III – Municípios acima de 75.000 até 105.000 habitantes – três votos;

IV – Municípios acima de 105.000 habitantes – quatro votos.

Art. 19 – A soma dos votos dos Municípios, respeitadas as proporções estabelecidas no mesmo artigo, equivalerá a 3/5 (três quintos), cabendo ao consorciado Estado do Ceará quantidade de votos correspondentes aos 2/5 (dois quintos) restantes, desprezando-se resultados fracionários inferiores a 0,5 (zero vírgula cinco), o número obtido para o inteiro subsequente quando do cálculo dos votos do Estado.

Art. 20 – No início de cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lida, discutida e votada a ata da reunião anterior.

Seção Única

Das Competências da Assembleia Geral

Art. 21 – Compete à Assembleia Geral:

I – Deliberar sobre assuntos relativos à sua finalidade, objetivos e interesses do Consórcio;

II – Eleger ou destituir o Presidente do Consórcio;

III – Ratificar ou recusar a nomeação ou destituição dos membros da Diretoria Executiva e Operacional;

IV – Homologar as proposições e relatórios da Diretoria Executiva;

- V – Homologar a admissão de um novo associado no Consórcio;
- VI – Homologar a retirada e decidir pela exclusão de consorciado;
- VII – Deliberar e decidir sobre a instituição e modificação do quadro de pessoal do Consórcio;
- VIII – Deliberar e decidir sobre:
- a) Os planos de trabalho desenvolvidos pela Diretoria Executiva e Operacional;
 - b) Matéria orçamentária, patrimonial, financeira e a relacionada às operações de crédito do Consórcio;
 - c) A fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do Consórcio.
- IX – Apreciar processos administrativos disciplinares, aplicando as penalidades cabíveis;
- X – Aprovar o Regimento Interno do Consórcio, bem como as alterações respectivas;
- XI – Aprovar os Contratos de Programa e de Rateio do Consórcio;
- XII – Aprovar as alterações do Estatuto.

§1º - As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas neste Estatuto.

§2º - Este Estatuto poderá ser alterado mediante proposta do Presidente ou da Assembleia Geral, aprovada por dois terços dos votos de seus membros.

§3º - A deliberação sobre dissolução do Consórcio exigirá maioria de 2/3 (dois terços) dos consorciados e lei autorizativa das câmaras municipais dos Municípios que votaram a favor.

§4º - A destituição do Presidente do Consórcio se dará em função da inobservância dos princípios Constitucionais e Infraconstitucionais que tratam da Administração Pública, bem como as normas deste Estatuto, e se processará na forma regimental.

Art. 22 – Outras disposições sobre o funcionamento e as atribuições da Assembleia Geral poderão ser consolidadas e completadas por Regimento Interno que a própria Assembleia Geral venha aprovar.

CAPÍTULO III

Da Presidência

Art. 23 – O Presidente do Consórcio exerce a representação legal da referida associação pública.

Art. 24 – A Presidência do Consórcio constitui função não remunerada.

Art. 25 - No caso de licença, impedimento, desincompatibilização, término do mandato ou qualquer outra forma de desligamento do Presidente do Consórcio do cargo de Prefeito Municipal, assumirá a presidência, interinamente, o agente que ocupar a Chefia do Executivo do Município que até então exercia a Presidência do Consórcio, até que a Assembleia da entidade administrativa consorcial promova a eleição para a escolha de um novo Presidente, por meio de convocação extraordinária. (redação dada pela I Assembleia Geral Ordinária de 2024, do dia 1º/02/2024)

§1º Havendo o desligamento definitivo ou o término do mandato do Presidente do Cargo de Prefeito, deverá o Secretário-Executivo convocar Assembleia Extraordinária no prazo de até 90 (noventa) dias, sendo este prazo improrrogável, a fim de ser realizada nova eleição para a escolha de um novo Chefe da entidade administrativa. (redação dada pela I Assembleia Geral Ordinária de 2024, do dia 1º/02/2024)

§2º Caso a destituição do agente do cargo do Prefeito seja reformada judicialmente com o respectivo trânsito em julgado, será ele reintegrado na condição de Presidente do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá, salvo disposição contrária dos demais membros, devendo a Assembleia, caso não mais aquiesça que ele ocupe a função, decidir pelo voto da maioria absoluta, a ser calculada à luz do que estabelece os artigos 18 e 19 deste Estatuto. (redação dada pela I Assembleia Geral Ordinária de 2024, do dia 1º/02/2024)

§3º A ausência de quórum qualificado para promover a deliberação só será admitida por até 03 (três) vezes, caso em que, ausente quórum qualificado, será o Presidente eleito pela maioria relativa dos membros presentes, a ser calculada à luz do que estabelece os artigos 18 e 19 deste Estatuto. (redação dada pela I Assembleia Geral Ordinária de 2024, do dia 1º/02/2024)

Seção Única

Das Competências da Presidência

Art. 26 – Compete ao Presidente do Consórcio:

I – Representá-lo Judicial e Administrativamente;

II – Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;

III – Encaminhar aos poderes e órgãos competentes as solicitações e acompanhar sua tramitação;

IV – Ordenar despesas, firmar convênios, acordos ou contratos, subscrever os relatórios de gestão do Consórcio e prestar contas da gestão junto aos órgãos de controle;

- V – Supervisionar os serviços oferecidos pelo Consórcio, assegurando a eficiência e eficácia dos mesmos e cumprimento do estabelecido nos contratos de programa e de rateio firmados;
- VI – Encaminhar as decisões da Assembleia Geral para execução pela Diretoria Executiva;
- VII – Constituir grupo de trabalho, comissões com objetivos específicos e duração temporária, com participação de integrantes da Diretoria Executiva;
- VIII – Convidar técnicos de órgãos municipais, estaduais, federais, profissionais liberais e membros da sociedade civil organizada para participarem dos grupos de trabalhos e/ou comissões;
- IX – Solicitar a cessão de servidores dos entes consorciados para desenvolver atividades no Consórcio;
- X – Autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros, gerir o patrimônio do Consórcio, assinar cheques e quaisquer documentos referentes ao Consórcio;
- XI – Convocar Assembleia Geral nos termos deste Estatuto;
- XII – Executar as deliberações da Assembleia Geral, dando-lhes ampla publicidade;
- XIII – Submeter à Assembleia Geral, para aprovação, o quadro de pessoal do Consórcio, bem como a respectiva tabela remuneratória e gratificações.

Parágrafo Único. A Presidência do Consórcio poderá delegar poderes ao Diretor Executivo para ordenar despesas, firmar convênios, acordos ou contratos, subscrever os relatórios de gestão do Consórcio e prestar contas da gestão junto aos órgãos de controle.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria

Art. 27 – A Diretoria do Consórcio é o órgão responsável pela gestão diária das atividades consorciais, sendo investida em caráter de livre nomeação e exoneração, com indicação da Presidência e homologação a cargo da Assembleia Geral do Consórcio.

Art. 28 – Compõem a Diretoria do Consórcio a Diretoria Executiva e a Diretoria Administrativo-financeira.

Seção I

Da Constituição e Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 29 – Compete ao Diretor Executivo auxiliar a Presidência do Consórcio nas atividades operacionais da Entidade.

Art. 30 – Cabe ao Diretor Executivo o planejamento, a coordenação, o controle e a execução das atividades referentes a sua finalidade e objetivos, execução das rotinas administrativas e desempenho das suas ações.

Art. 31 – A Diretoria Executiva do Consórcio possui, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – Planejar, executar, controlar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades consorciadas;

II – Propor a estruturação de suas atividades, do quadro de pessoal, submetendo à apreciação da Assembleia Geral, através do Presidente do Consórcio;

III – Divulgar as deliberações da Assembleia Geral, preferencialmente em página eletrônica do Consórcio na Internet;

IV – Elaborar mensalmente relatório das atividades e anualmente o relatório de gestão, bem como prestação de contas a ser apresentada à Assembleia Geral;

V – Preparar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Consórcio, a divulgação das atas de reuniões e outros documentos relevantes;

VI – Assegurar o cumprimento das suas funções e finalidades junto ao Consórcio;

VII – Elaborar para análise da Presidência, proposta de Plano Plurianual de Investimentos – PPI e do orçamento anual do Consórcio;

VIII – Planejar todas as necessidades financeiras necessárias à execução do orçamento, dentre os quais:

a) Promover o lançamento das receitas, inclusive definindo os valores das taxas, tarifas e de outros valores determinados por Leis para serviços públicos;

b) Emitir as notas de empenho de despesa.

IX – Exercer a gestão patrimonial, com emissão de relatórios à Presidência;

X - Zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda em arquivo;

XI – Praticar atos relativos à área de recursos humanos, sobretudo da administração de pessoal, cumprindo e fazendo cumprir os preceitos do regime jurídico de direito público e da legislação trabalhista;

XII – Promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou neste Estatuto, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

Art. 32 – Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

I – Preparar à Diretoria Executiva proposta de Plano Plurianual de Investimentos e do orçamento anual do Consórcio;

II – Praticar todos os atos necessários à execução do orçamento, em conjunto com o Diretor Executivo Geral, dentre os quais:

- a) Promover o lançamento das receitas, inclusive definindo os valores das taxas, tarifas e de outros preços públicos;
- b) Emitir as notas de empenho de despesa.

III - Exercer a gestão patrimonial, em conjunto com a Diretoria Executiva;

IV – Zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;

V - Praticar atos relativos à área de recursos humanos, sobretudo da administração de pessoal, cumprindo e fazendo cumprir os preceitos do regime jurídico de direito público e da legislação trabalhista;

VI - Promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou neste Estatuto, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

CAPÍTULO V

Da Procuradoria Autárquica

Art. 33 – A Procuradoria Autárquica é o órgão de assessoramento responsável pelas atividades jurídicas relacionadas ao Consórcio, sendo o ocupante investido em caráter de livre nomeação e exoneração, com indicação da Presidência e homologação a cargo da Assembleia Geral do Consórcio.

Art. 34 – À Procuradoria Jurídica compete, entre outras atribuições, assessorar a Presidência do Consórcio em assuntos de natureza jurídica quando solicitada e, especialmente:

I – Elaborar estudos e preparar informações, por solicitação do Presidente;

II – Assessorar o Presidente no controle da legalidade dos atos da Administração Consorciada mediante o exame de propostas, anteprojeto, projetos e minutas de atos normativos de iniciativa do CPSMQ, minutas de edital de licitação, contratos, acordos, convênios ou ajustes,

bem como os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade ou decidir a dispensa de licitação;

IV – Fornecer ou requerer subsídios para a defesa dos direitos e interesses do CPSMQ e prestar as informações ao Poder Judiciário, quando solicitadas;

V – Examinar ordens e sentenças judiciais e orientar as autoridades ou setores do CPSMQ quanto ao seu exato cumprimento;

VI – Emitir pareceres técnico-jurídicos em processos administrativos e opinar conclusivamente sobre questões decorrentes da aplicação das leis e normas relativas ao serviço público, ressalvadas as competências da Procuradoria Geral do Estado e das Procuradorias e Assessorias dos municípios consorciados.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Art. 35 – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, constituído por representante de cada um dos entes consorciados, que os indicará livremente, sendo tal ato apreciado e homologado pela Assembleia Geral do Consórcio.

Art. 36 – Os membros do Conselho Fiscal serão renovados bienalmente pelos respectivos entes consorciados.

Art. 37 – Os membros do Conselho Fiscal definirão as competências e funções da sua Presidência e o seu Regimento Interno.

Art. 38 – O Conselho Fiscal, através de seu Presidente, e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá provocar a Presidência do Consórcio para fins de adoção das devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou ainda quando ocorrer inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Seção Única

Das Competências do Conselho Fiscal

Art. 39 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Acompanhar e fiscalizar permanentemente:

- a) A contabilidade do Consórcio;
- b) As operações econômicas ou financeiras da entidade.

II – Exercer o controle de gestão e de finalidade do Consórcio, bem como sobre o plano de ação, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, submetidos à Assembleia Geral;

III – Emitir parecer sobre proposta de alteração do presente Estatuto, no que pertine à matéria contábil, financeira, patrimonial e orçamentária;

IV – Eleger seu corpo diretivo, nos termos do seu Regimento Interno;

V – Indicar representante para participar de reuniões da Assembleia Geral, quando convidado;

VI – Propor planos e programas de acordo com o escopo do Consórcio, assim como sugerir melhores formas de funcionamento do Consórcio;

VII – Emitir pareceres quando da prestação de contas dos contratos de rateio, contratos de programas, contratos de gestão e termos de parceria firmados pelo Consórcio.

CAPÍTULO III

Do Conselho Consultivo de Apoio a Gestão do Consórcio

Art. 40 – O Conselho Consultivo de Apoio a Gestão do Consórcio, terá caráter permanente vinculado a Assembleia Geral, constituindo-se pelos Secretários Municipais de Saúde dos entes consorciados e pelo Coordenador da 8ª Coordenadoria Regional de Saúde de Quixadá.

Art. 41 – As atribuições, composição e funcionamento deste Conselho serão definidas através de Regimento Interno.

Art. 42 – A Assembleia Geral poderá homologar a criação de outros Conselhos e/ou Comissões, que serão definidas e normatizadas no Regimento Interno.

TÍTULO III

Da Gestão de Pessoas

Disposições Gerais

Art. 43 – As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos entes Consorciados em função das especificidades requeridas, pelos empregados pertencentes ao quadro do Consórcio, e pessoal contratado por tempo determinado.

Art. 44 – Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para os empregos públicos, funções comissionadas e de direção previstos neste instrumento, ou os servidores que a ele tenham sido cedidos.

Parágrafo Único. A atividade de Presidente, de membro do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo e Comissões, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

CAPÍTULO I

Dos Empregos Públicos

Seção I

Do Regime Jurídico

Art. 45 – Os empregados do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Seção II

Do Regulamento de Pessoal

Art. 46 – O regulamento de pessoal do Consórcio, aprovado por resolução da Assembleia Geral, deliberará sobre a descrição das funções, lotação e jornada de trabalho dos empregos públicos, bem como sobre o regime disciplinar. Constará no Regimento Interno.

Seção III

Da Jornada de Trabalho

Art. 47 – A jornada de trabalho é a definida no Anexo I deste Estatuto, podendo ser alterada de acordo com a conveniência e oportunidade do Consórcio, obedecendo a legislação pertinente da categoria profissional, em ato motivado e em consonância com o Interesse Público.

CAPÍTULO II

Do Quadro de Pessoal do Consórcio

Art. 48 – Ficam definidos no quadro de pessoal do Consórcio os empregos públicos descritos no anexo I deste instrumento, para serem ratificados pela Assembleia Geral e, oportunamente, por Concurso Público.

§1º - A remuneração dos empregos públicos é definida no anexo I deste instrumento, permitida a Diretoria Executiva, atendido o orçamento anual, a concessão de reajustes e a revisão anual de remuneração, ou mesmo sugerir mudança ao Presidente para adequar ao orçamento, ou mesmo ao piso profissional.

§2º - Os empregos previstos no caput deste artigo serão preenchidos de acordo com a possibilidade financeira e necessidades do Consórcio, não implicando a sua criação a obrigatoriedade de imediato preenchimento das vagas.

Art. 49 – Ficam definidos os empregos públicos em comissão de Diretor Executivo, Diretor Administrativo-Financeiro e Procurador Autárquico, descritos no anexo II deste instrumento.

§1º - Os indicados para os empregos públicos em comissão de Diretor Executivo, Diretor Administrativo-Financeiro e Procurador Autárquico serão regidos pelo regime Celetista.

§2º - O Diretor Executivo, Diretor Administrativo-Financeiro e Procurador Autárquico serão indicados pelo Presidente do Consórcio e mediante aprovação da Assembleia Geral, sendo critérios para assumir os referidos empregos públicos em comissão, ter formação superior e comprovada experiência em Gestão Pública e poderão ser destituídos da mesma forma que foram admitidos.

§3º - Outras atribuições, direitos e deveres da Diretoria Executiva e da Diretoria Administrativa-Financeira do Consórcio poderão ser definidas no Regimento Interno.

§4º - A remuneração dos empregos públicos em comissão é a definida no anexo I do quadro geral deste Estatuto, salvo no que se refere o Parágrafo 3º deste artigo.

Art. 50 – Ficam definidos os empregos públicos em comissão de Diretor Geral, Diretor Administrativo-Financeiro do Centro Especializado de Odontologia Regional – CEO-R e Diretor Geral, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor Assistencial da Policlínica II, cuja contratação se dará após homologação, por parte do Consórcio, da seleção pública prevista no Decreto Estadual nº 29.599, publicada no DOE de 09 de janeiro de 2009.

CAPÍTULO III

Da Cessão dos Servidores

Art. 51 – Os entes consorciados, ou as entidades com eles conveniados, poderão ceder servidores, na forma e condições da legislação de cada um, realizando-se a compensação de créditos pela cessão de servidores com ônus de acordo com critérios estabelecidos no Regimento Interno do Consórcio, observado o disposto nos respectivos Contratos de Programa e/ou Rateio.

Art. 52 – Os servidores cedidos permanecerão no seu regime de trabalho originário, podendo ser concedidos adicionais ou gratificações de acordo com a função exercida, competência e carga horária definidos em Regimento Interno do Consórcio.

Art. 53 – O servidor cedido ao Consórcio Público permanece, para todos os efeitos, vinculado ao seu regime laboral originário, celetista ou estatutário, não se estabelecendo vínculo funcional ou trabalhista com o Consórcio.

CAPÍTULO IV

Da Admissão

Art. 54 – O Consórcio terá os seus empregados contratados nos termos previstos no §2º, do Art. 6º, da Lei Ordinária 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 55 – Os empregos do Consórcio serão providos mediante contratação temporária e posterior concurso público.

§1º - Os editais de concurso público, após aprovados pela Diretoria Executiva, deverão ser subscritos pelo Presidente do Consórcio a Assembleia Geral.

§2º - Por meio de ofício, a cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

§3º - O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio que o Consórcio manterá na Internet, bem como, na forma de extrato, será publicado na imprensa oficial.

§4º - O período de inscrição de candidatos ao concurso não poderá ser inferior a 20 (vinte) dias.

§5º - Salvo se a legislação federal dispuser em contrário, nos 10 (dez) primeiros dias que decorrerem da publicação do extrato, poderão ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em 5 (cinco) dias, sendo que a íntegra da impugnação e de sua decisão serão publicadas no sítio que o Consórcio manterá na Internet.

Seção I

Dos Empregos em Comissão e Assessoramento

Art. 56 – Nos empregos em comissão e os órgãos de assessoramento, o preenchimento será dado por livre nomeação e exoneração, preenchida por critérios técnicos de competência comprovada em Gestão e/ou Saúde Pública, por profissionais de nível superior e aprovação da Assembleia Geral.

Art. 57 – Os ocupantes das funções de direção: Diretor Geral e Diretor Administrativo do Centro Especializado de Odontologia Regional – CEO-R e Diretor Geral, Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor Assistencial da Policlínica II, serão contratados após homologação da seleção pública, instituído no Decreto Estadual nº 29.599, publicado no DOE de 09 de janeiro de 2009.

Parágrafo Único. As atribuições que integram as funções de direção, criada pelo *caput* desse artigo, bem como o exercício interino de funções, serão fixadas pelo regulamento de pessoal.

Seção I

Da Dispensa

Art. 58 – A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Diretoria Executiva e aprovado em Assembleia Geral.

Seção II

Da Proibição de Cessão

Art. 59 – Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os Entes consorciados, permitido o afastamento não remunerado, para que o servidor do Consórcio exerça cargo em Comissão nos termos do que prever o regulamento de pessoal.

CAPÍTULO V

Das Contratações Temporárias

Art. 60 – As contratações temporárias, a serem executadas de conformidade com o inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, serão estabelecidas nas seguintes formas:

I – Nos casos de vacância ocasionados por vagas ociosas, férias, licença remunerada de qualquer natureza, afastamento do trabalho por motivo de doença, morte, pedido de demissão ou demissão por justa causa, estipulado o limite máximo de um ano;

II – Para os empregos que não haja pessoas habilitadas e/ou concursadas;

III – Poderá haver recontração, por igual período, para os empregos em que não haja pessoas habilitadas e/ou concursadas;

IV – Nos casos de aumento incomum de demanda dos serviços, devidamente justificado e por decisão da Assembleia Geral;

V – Nos casos de calamidade pública, estado de emergência e nas ocorrências de epidemias, devidamente registradas e homologadas, conforme o evento;

VI – Nos casos de iminente perigo de supressão dos serviços ocasionado por paralisação ou greve de empregados declarada ilegal;

VII – Nos casos de execução de serviço por profissional de notória especialização.

Parágrafo Único. O Consórcio regulamentará, por Resolução, as contratações previstas neste artigo.

Art. 61 – As contratações temporárias serão realizadas mediante processo seletivo público simplificado, estabelecido em edital.

§1º - Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público estabelecido no Anexo I deste Estatuto.

§2º - A remuneração do pessoal contratado temporariamente será a mesma fixada para o emprego definido no Anexo I deste Estatuto.

Art. 62 – As contratações temporárias serão submetidas especificamente ao regime Celetista.

Art. 63 – Ficam os contratados por tempo determinado vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 64 – Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na implantação do Consórcio Público e preenchimento de emprego público estabelecido no Anexo I, até a contratação por meio de concurso público no prazo permitido por Lei conforme o disposto neste Estatuto.

Art. 65 – A contratação por tempo determinado poderá abranger as seguintes categorias profissionais:

I – Médico: Clínica Cirúrgica, Clínica Médica, Gastroenterologia, Urologia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Ginecologia/Obstetrícia, Mastologia, Cardiologia, Anestesiologia, Endocrinologia, Neurologia, Endoscopia Digestiva, Ortopedia, Radiologia, Diagnóstico por Imagem e Angiologia;

II – Assistente Social, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Odontólogo, Biólogo, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional;

III – Atividades Auxiliares de Saúde: Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Patologia Clínica, Auxiliar de Saúde Bucal, Auxiliar de Prótese Dentária, Citotécnico, Técnico de Enfermagem, Técnico de Patologia Clínica, Técnico de Radiologia, Técnico de Laboratório, Técnico em Saúde Bucal e Técnico em Prótese Dentária.

Parágrafo Único. Poderão ser incluídas novas categorias profissionais desde que aprovada pela Assembleia Geral e fundamentada nas necessidades do Consórcio.

Seção I

Da Condição de Validade e do Prazo Máximo de Contratação

Art. 66 – As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo haver renovações desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 67 – O contrato firmado com o contratado por prazo determinado extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – Pelo término do prazo contratual;

II – Por iniciativa do contratado;

III – Pela extinção do Consórcio.

- a) A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.
- b) A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Parágrafo Único. É nula e proibida a renovação de prazo de contratação temporária sem que haja uma justificativa convincente ou que já seja publicada edital de concurso para o provimento do emprego público.

TÍTULO IV

Dos Contratos, Acordos e Parcerias

CAPÍTULO I

Dos Contratos de Gestão e Termos de Parceria

Art. 68 – O Presidente do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá – CPSMQ, poderá firmar contrato de gestão obedecendo, no que couber, os termos da Lei 9.649/1998 e celebrar termo de parceria, na forma da Lei nº 9.790/1999, ficando a cargo da Diretoria a elaboração dos mesmos, submetidos à apreciação da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade. Tanto o contrato de gestão como o termo de parceria, serão considerados aprovados mediante voto favorável da maioria absoluta dos consorciados.

Art. 69 – Para a consecução dos atos definidos no dispositivo anterior, o Consórcio observará as normas de Direito Público no que concerne à realização de licitação e celebração de contratos, principalmente o disposto nos Arts. 23, 24, 26 e 112 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis.

CAPÍTULO II

Do Contrato de Rateio

Art. 70 – Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio.

Art. 71 – O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentos que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

Art. 72 – Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no Art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

Art. 73 – As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.

Art. 74 – A eventual impossibilidade de entes consorciados não cumpre obrigações orçamentárias e financeiras estabelecidas em contrato de rateio, e justificando o problema, obriga o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá-CPSMQ a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira a novos limites.

Art. 75 – Em conformidade com o Art. 167, IV, da Constituição Federal, deverá ser observada a vinculação de receita própria ou transferência de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos Contratos de Programa e/ou Rateio, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação prevista no presente dispositivo.

CAPÍTULO III

Do Contrato de Programa

Art. 76 – O contrato de programa será formalizado para fins de constituição e regulação as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com o Consórcio Público, no âmbito da gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços transferidos, observados os seguintes critérios:

- I – Prestar atendimento ambulatorial de média complexidade programado para a população residente dos municípios consorciados, nas especialidades contratadas, em dias e horários previamente definidos, com escala dos profissionais publicada em cada Unidade de Saúde;
- II- Dar suporte de meios complementares de diagnóstico e terapia (laboratório e imagem) para as especialidades contratadas, assegurando resolubilidade microrregional;
- III – Assegurar assistência farmacêutica que dê suporte mínimo ao processo de tratamento e recuperação da saúde, nas Policlínicas;
- IV – Assegurar a contrarreferência para o Programa Saúde da Família – PSF dos Municípios de origem do paciente, com laudos e prescrição claramente escritos e resumo de alta assinado por especialista;
- V – Manter prontuários atualizados e detalhados do paciente por cinco anos, no mínimo;
- VI – Alimentar os Sistemas de Informação em Saúde Nacionais e, em particular, o Sistema de Agravos Notificáveis (SINAN) e Sistema de Informação Ambulatorial (SAI);
- VII – Estabelecer fluxo de referência para Unidade de Saúde de maior complexidade, assegurando a equidade vertical.

Parágrafo Único. No caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, este deverá obedecer ao previsto nos incisos anteriores.

CAPÍTULO IV

Das Licitações Compartilhadas

Art. 77 – O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ – CPSMQ, poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela

administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do §1º do Art. 112, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

TÍTULO V

Da Admissão, Retirada e Exclusão no Consórcio

CAPÍTULO I

Da Admissão no Consórcio

Art. 78 – É facultada a admissão de Município do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá – CPSMQ a qualquer tempo, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Estatuto e, especificamente, o seguinte:

I – O ente interessado deverá apresentar pedido formal assinado por seu representante legal do município (Prefeito) à Presidência do Consórcio, que submeterá a análise e aprovação da Assembleia Geral;

II – O ente interessado deverá dispor de Lei autorizativa, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes para assumir as despesas fixadas em contrato de programa e/ou rateio;

III – O ente recém consorciado deve submeter-se a critérios técnicos para cálculo do valor dos custos a serem rateados, bem como reajustes e revisão se caso for necessário.

Art. 79 – A efetivação no Consórcio Público poderá se dar por reserva, subscrito o protocolo de intenções pelo Poder Executivo, após ratificação do Poder Legislativo dos respectivos municípios interessados, observado o §2º do Art. 5º, da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

CAPÍTULO II

Da Retirada e da Exclusão do Consorciado

Art. 80 – A retirada de um ente Federativo do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá – CPSMQ, dependerá de ato formal de seu representante, que comunicará formalmente com antecedência de 30 (trinta) dias, ao Presidente do Consórcio, que apresentará a Assembleia Geral para análise e tomada de posição.

Art. 81 – Os bens destinados ao Consórcio Público pelo consorciado que se retira, somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de Consórcio Público ou no instrumento de transferência ou de alienação.

Art. 82 – A retirada ou a exclusão do consorciado não prejudicará as obrigações já contraída pelo mesmo, inclusive os contratos de programa e rateio, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Art. 83 – A Assembleia Geral acolherá pedido de exclusão de qualquer dos consorciados, portanto, esteja acompanhado de justificativa que não possa ser sanada pelos demais membros do Consórcio, e se enquadre no Art. 78 deste Estatuto.

Art. 84 – Serão excluídos do quadro social, ouvido a Assembleia Geral, os consorciados que tenham deixado de incluir, no orçamento da despesa, a dotação devida ao Consórcio, ou, se incluída, deixar de cumprir as obrigações estabelecidas no contrato de repasse, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, assegurada à ampla defesa nos termos do Regimento Interno.

Art. 85 – Os procedimentos destinados a apurar a responsabilidade do ente consorciado com vistas a sua exclusão, será definido no Regimento Interno do Consórcio.

TÍTULO VI

Do Regime Contábil e Financeiro do Consórcio e da Publicidade dos Atos

Art. 86 – A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 87 – O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá – CPSMQ estará sujeito à fiscalização contábil, orçamentária, operacional e patrimonial pelo Tribunal competente para apreciar as contas do chefe do Poder Executivo responsável pela Presidência do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CAPÍTULO I
Da Prestação de Contas

Art. 88 – O Consórcio deverá prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebidos, e dar publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras que poderão ser fiscalizados pelos órgãos de controle competentes.

CAPÍTULO II
Da Publicidade

Art. 89 – O Consórcio obedecerá ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive, as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo a disponibilização na Internet e o acesso das atas das reuniões e os documentos produzidos, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

TÍTULO VII
Das Vedações e Responsabilidades

CAPÍTULO I
Das Vedações

Art. 90 – É vedado ao Consórcio Público ou a seus membros:

I-Estabelecer cláusula do contrato de consórcio que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas de ente da Federação ao Consórcio Público, salvo a doação, destinação ou cessão de uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos;

II – Submeter à gestão associada, por intermédio do Consórcio Público, serviços que demandem o pagamento de preço público ou tarifa.

Art. 91 – Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado,

mediante notificação escrita, deverá informá-la ao Consórcio, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

CAPÍTULO II

Da Responsabilidade do Consórcio e da Responsabilidade Subsidiária do Ente Consorciado

Art. 92 – O Consórcio Público responde diretamente pelas ações e omissões que cometer em função de suas obrigações, observado o regime jurídico de direito público.

Art. 93 – Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio Público e, os dirigentes, respondem pessoalmente pelas obrigações por eles contraídas caso pratiquem atos em desconformidade com a lei, os estatutos ou decisão da Assembleia Geral.

TÍTULO VIII

Da Extinção do Consórcio Público

Art. 94 – A extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado por unanimidade da Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§1º - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, respeitados os casos em que a propriedade de bens não tenha sido transferida para o Consórcio Público.

§2º - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

TÍTULO IX

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 95 – Os casos omissos do presente Estatuto serão decididos pelo Presidente do Consórcio, com necessária ratificação da Assembleia Geral.

Art. 96 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua averbação no cartório de registro de pessoas jurídicas, revogadas as disposições em contrário.

Art. 97 – Fica mantido o Foro do Município sede do Consórcio, para dirimir eventuais controvérsias nos Contratos e neste Estatuto.

Art. 98 – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no D.O.E e na Imprensa Oficial dos demais entes consorciados.

Quixadá – CE, em 05 de julho de 2011.

Secretário da Saúde do Estado do Ceará

Prefeito de Banabuiú

Prefeito de Choró

Prefeito de Ibaretama

Prefeito de Ibicuitinga

Prefeito de Milhã

Prefeito de Pedra Branca

Prefeito de Quixadá

Prefeito de Quixeramobim

Prefeito de Senador Pompeu

Prefeito de Solonópole

ANEXO I

QUADRO GERAL DE EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO

EMPREGO PÚBLICO EM COMISSÃO	PROVIMENTO	REQUISITOS DE PROVIMENTO	QTD.	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO (R\$)
Diretor Executivo	Em Comissão	Curso Superior Completo	1	40	3.500,00
Procurador Jurídico	Em Comissão	Curso Superior Completo e registro na OAB	1	40	2.559,50
Diretor Geral - CEO-R	Em Comissão	Curso Superior Completo	1	40	5.892,03
Diretor Administrativo-Financeiro - CEO-R	Em Comissão	Curso Superior Completo	1	40	5.008,23
Diretor Geral – POLICLÍNICA	Em Comissão	Aprovação constante da Homologação da seleção pública instituída no Decreto Estadual nº 29.599, publicada no DOE de 09 de janeiro de 2009.	1	40	6.931,80
Diretor Administrativo-Financeiro - POLICLÍNICA	Em Comissão	Aprovação constante da Homologação da seleção pública instituída no Decreto Estadual nº 29.599, publicada no DOE de 09 de janeiro de 2009.	1	40	5.892,03
Diretor Assistencial - POLICLÍNICA	Em Comissão	Aprovação constante da Homologação da seleção pública instituída no Decreto Estadual nº 29.599, publicada no DOE de 09 de janeiro de 2009.	1	40	5.892,03

ANEXO II
QUADRO GERAL DE EMPREGOS

NÍVEL SUPERIOR – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE						
EMPREGO PÚBLICO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTD.	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO (R\$)	FORMA DE PROVIMENTO
Cirurgião-Dentista	Cirurgião-Dentista	Curso Superior em Odontologia com registro no CRO.	8	20	1.755,00	Concurso Público
Cirurgião-Dentista	Cirurgião-Dentista	Curso Superior em Odontologia com registro no CRO.	7	40	3.510,00	Concurso Público
Enfermeiro	Enfermeiro	Graduação em Enfermagem, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	3	40	1.300,00	Concurso Público
Farmacêutico	Farmacêutico	Curso Superior em Farmácia com registro no órgão profissional competente.	2	40	1.300,00	Concurso Público
Fisioterapeuta	Fisioterapeuta	Graduação em Fisioterapia, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	2	30	1.280,00	Concurso Público
Fonoaudiólogo	Fonoaudiólogo	Graduação em Fonoaudiologia, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	1	30	1.280,00	Concurso Público
Médico	Médico Clínica Médica	Graduação em Medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, desejável possuir residência médica e/ou título de especialista em Clínica Médica.	2	20	3.500,00	Concurso Público
Médico	Médico especialista Cirurgia Geral	Graduação em Medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Cirurgia Geral e/ou membro de	2	20	3.500,00	Concurso Público

		Sociedade de Cirurgia.				
Médico	Médico especialista em Traumatologia e Ortopedia	Graduação em Medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Traumatologia e Ortopedia e/ou membro da Sociedade de Traumatologia e Ortopedia.	2	20	3.500,00	Concurso Público
Médico	Médico especialista em Ginecologia e Obstetrícia	Graduação em Medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Ginecologia e Obstetrícia e/ou membro da Sociedade de Ginecologia e Obstetrícia.	2	20	3.500,00	Concurso Público
Médico	Médico especialista em Gastroenterologia	Graduação em Medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Gastroenterologia/Endoscopia e/ou membro da Sociedade de Gastroenterologia.	3	20	3.500,00	Concurso Público
Médico	Médico especialista em Oftalmologia	Graduação em Medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Oftalmologia e/ou membro da Sociedade de Oftalmologia.	1	20	3.500,00	Concurso Público
Médico	Médico especialista em Urologia	Graduação em Medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Urologia e/ou membro da	1	20	3.500,00	Concurso Público

		Sociedade de Urologia.				
Médico	Médico especialista em Otorrinolaringologia	Graduação em Medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Otorrinolaringologia e/ou membro da Sociedade de Otorrinolaringologia.	1	20	3.500,00	Concurso Público
Médico	Médico especialista em Radiologia/Diagnóstico por Imagem.	Graduação em Medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Radiologia/Diagnóstico por Imagem e/ou membro da Sociedade de Radiologia.	2	20	3.500,00	Concurso Público
Médico	Médico especialista em Cardiologia	Graduação em Medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Cardiologia e/ou membro da Sociedade de Cardiologia.	5	20	3.500,00	Concurso Público
Médico	Médico especialista em Mastologia	Graduação em Medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Mastologia e/ou membro da Sociedade de Mastologia.	1	20	3.500,00	Concurso Público
Nutricionista	Nutricionista	Graduação em Nutrição, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	1	40	1.300,00	Concurso Público
Psicólogo	Psicólogo	Graduação em Psicologia, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no	1	40	1.300,00	Concurso Público

		órgão profissional competente.				
Terapeuta Ocupacional	Terapeuta Ocupacional	Graduação em Terapia Ocupacional, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	1	30	1.280,00	Concurso Público

NÍVEL MÉDIO/PROFISSIONALIZANTE – SERVIÇOS OPERACIONAIS A SAÚDE						
EMPREGO PÚBLICO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTD.	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO (R\$)	FORMA DE PROVIMENTO
Técnico de Farmácia	Técnico de Farmácia	Ensino Médio completo, curso técnico na área e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	2	40	680,00	Concurso Público
Técnico de Laboratório	Técnico de Laboratório	Ensino Médio completo, curso técnico na área e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	1	40	680,00	Concurso Público
Auxiliar em Saúde Bucal	Auxiliar em Saúde Bucal	Ensino Médio completo, Curso específico de Auxiliar de Saúde Buca e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) na instituição profissional competente.	6	40	510,00	Concurso Público
Auxiliar de Prótese Dental	Auxiliar de Prótese Dental	Ensino Médio completo.	2	40	510,00	Concurso Público
Técnico em Prótese Dental	Técnico em Prótese Dental	Ensino Médio completo.	2	40	1.487,85	Concurso Público
Técnico em Saúde Bucal	Técnico em Saúde Bucal	Ensino Médio completo, curso técnico na área e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	6	40	693,45	Concurso Público

Técnico em Enfermagem	Técnico em Enfermagem	Ensino Médio completo, curso técnico em Enfermagem e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	21	40	680,00	Concurso Público
Técnico em Radiologia	Técnico em Radiologia	Ensino Médio completo, curso técnico em Radiologia e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	6	24	1.020,00	Concurso Público

NÍVEL SUPERIOR – SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS						
EMPREGO PÚBLICO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTD.	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO (R\$)	FORMA DE PROVIMENTO
Engenheiro Clínico	Engenheiro Clínico	Graduação em Engenharia Clínica e/ou Curso superior com especialização em Engenharia Clínica e registro no conselho competente.	1	40	4.185,00	Concurso Público
Ouvidor	Ouvidor	Curso superior completo.	1	40	1,191,87	Concurso Público
Assistente Administrativo	Assistente Administrativo	Curso superior completo.	1	44	1.248,19	Concurso Público
Assessor Técnico	Assessor Técnico	Curso superior completo.	1	44	3.675,00	Concurso Público
Técnico Suporte em Tecnologia da Informação	Analista de Suporte em Tecnologia da Informação	Curso superior completo em Informática.	1	40	2.500,00	Concurso Público

NÍVEL MÉDIO – SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS						
EMPREGO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTD.	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO (R\$)	FORMA DE PROVIMENTO

Técnico em Informática	Técnico em Suporte de Tecnologia da Informação	Ensino Médio completo e curso técnico em Informática.	1	40	1.109,50	Concurso Público
------------------------	--	---	---	----	----------	------------------

NÍVEL MÉDIO – SERVIÇOS DE ASSESSORIA E APOIO						
EMPREGO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTD.	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO (R\$)	FORMA DE PROVIMENTO
Auxiliar de Escritório	Auxiliar de Escritório	Ensino Médio completo.	11	44	624,09	Concurso Público
Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo	Ensino Médio completo e curso em Informática (Internet, aplicativos: Word, Excel, Power Point ou similar).	9	44	832,13	Concurso Público

NÍVEL MÉDIO – SERVIÇOS DE SUPORTE OPERACIONAL						
EMPREGO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTD.	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO (R\$)	FORMA DE PROVIMENTO
Auxiliar de Manutenção	Auxiliar de Manutenção	Ensino Médio completo.	1	44	693,45	Concurso Público
Bombeiro	Bombeiro	Ensino Médio completo e curso técnico em Hidráulica.	1	44	693,45	Concurso Público
Eletricista	Eletricista	Ensino Médio completo e curso técnico em Eletricidade.	1	44	693,45	Concurso Público

NÍVEL AUXILIAR – SERVIÇOS DE SUPORTE OPERACIONAL						
EMPREGO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTD.	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO (R\$)	FORMA DE PROVIMENTO
Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental completo.	11	44	510,00	Concurso Público
Vigilante	Vigia	Ensino Fundamental completo.	12	44	510,00	Concurso Público

ATA Nº 001 – ATA DE FUNDAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ – CPSMQ.

Aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e onze, na sala de reuniões da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará – SESA, Dr. RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS, juntamente com os Senhores Prefeitos dos Municípios de Banabuiú, VERIDIANO PEREIRA DE SALES, de Choró, JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES MENDES, de Ibareta, FRANCISCO EDSON DE MORAIS, de Ibicuitinga, JOSÉ EDMILSON GOMES, de Milhã, JOSÉ CLÁUDIO DIAS DE OLIVEIRA, de Pedra Branca, ANTÔNIO GÓIS MONTEIRO MENDES, de Quixadá, RÔMULO NEPOMUCENO BEZERRA CARNEIRO, de Quixeramobim, EDMILSON CORREIA DE VASCONCELOS JÚNIOR, de Senador Pompeu, LUIZ IBERNAN FERNANDES RAMOS, e de Solonópole, ANTÔNIO VALTERNO NOGUEIRA PINHEIRO, com a finalidade de fundar o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ – CPSMQ. Dando seguimento à sua palavra, o Sr. Secretário da Saúde do Estado passou a fazer um breve relatório a respeito da implantação do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ – CPSMQ, informando, ainda, sobre a Ratificação dos Protocolos de Intenções nos poderes legislativos municipais, através das Leis Municipais de Banabuiú (Lei Municipal nº 453/2009, de 26 de outubro de 2009), de Choró (Lei Municipal nº 313/2009, de 28 de outubro de 2009), de Ibareta (Lei Municipal nº 017/2009, de 05 de outubro de 2009), de Ibicuitinga (Lei Municipal nº 474/2009, de 20 de novembro de 2009), de Milhã (Lei Municipal nº 218/2009, de 29 de setembro de 2009), de Pedra Branca (Lei Municipal nº 424/2009, de 24 de setembro de 2009), de Quixadá (Lei Municipal nº 2.413/2009, de 13 de novembro de 2009), de Quixeramobim (Lei Municipal nº 2.334/2009, de 17 de dezembro de 2009), de Senador Pompeu (Lei Municipal nº 1.219/2009, 05 de outubro de 2009), e de Solonópole (Lei Municipal nº 998/2009, de 08 de outubro de 2009) e, também, da Lei Ratificadora Estadual (Lei Estadual nº 14.534, de 21 de dezembro de 2009). Em seguida, passou-se à discussão pertinente ao Estatuto do Consórcio, que, após lido e discutido, foi regularmente aprovado por unanimidade pelos membros do Consórcio. Por fim, procedeu-se à eleição da Presidência do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ – CPSMQ. Habilitou-se como candidato único o Prefeito do Município de Quixeramobim. Observada a regularidade do processo eleitoral, de acordo com o Estatuto Consorcial, foi eleito, por unanimidade, o Prefeito do Município de Quixeramobim, Sr. EDMILSON CORREIA DE VASCONCELOS JÚNIOR, passando, na ocasião, a ser empossado na Presidência do Consórcio. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente

reunião, pelo que eu, _____, secretário *ad hoc* nomeado, lavrei a presente ata que após lida e aprovada, será assinada por mim, contendo lista de presença de todos os participantes em anexo.

RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS
Secretário da Saúde do Estado do Ceará

VERIDIANO PEREIRA DE SALES
Prefeito Municipal de Banabuiú

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES MENDES
Prefeito Municipal de Choró

FRANCISCO EDSON DE MORAIS
Prefeito Municipal de Ibaretama

JOSÉ EDMILSON GOMES
Prefeito Municipal de Ibicuitinga

JOSÉ CLÁUDIO DIAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Milhã

ANTÔNIO GÓIS MONTEIRO MENDES
Prefeito Municipal de Pedra Branca

RÔMULO NEPOMUCENO BEZERRA
CARNEIRO
Prefeito Municipal de Quixadá

EDMILSON CORREIA DE VASCONCELOS
JÚNIOR
Prefeito Municipal de Quixeramobim

LUIZ IBERVAN FERNANDES RAMOS
Prefeito Municipal de Senador Pompeu

ANTÔNIO VALTERNO NOGUEIRA
PINHEIRO
Prefeito Municipal de Solonópole

RESOLUÇÃO CPSMQ Nº 02/2011, DE 05 DE JULHO DE 2011

Assunto: Define o endereço da sede do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ – CPSMQ.

O Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ – CPSMQ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Definir o endereço do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ – CPSMQ, na Rua José Mauro Ribeiro, nº 147, Centro, CEP: 63.800-000, Quixeramobim/CE.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, nos órgãos de imprensa oficial e/ou equivalentes, dos órgãos consorciados.

EDMILSON CORREIRA DE VASCONCELOS JÚNIOR
Presidente do CPSMQ